

(CP/41/43)
GA/HLO.

Proc. 22.046/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 5.696, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Airon & Companhia recorrem, extraordinariamente, da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, dando provimento ao recurso interposto por Alfredo Có, determinou baixassem os autos à 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, para que fosse processado o pedido de reintegração formulado por aquele empregado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou aprovado ter o acórdão do Conselho Regional de 2 de setembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Djacir Lima Menezes

Relator

Fui presente a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em 25/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/43